

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

CONTRATO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO: A Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, com instalações em Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, com o n.º de identificação de pessoa coletiva XXX XXX XXX, representada neste ato por NOME, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, adiante designada por "Primeiro Outorgante", e

SEGUNDO: NOME, portador do Cartão Cidadão nº XXXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXX, residente na MORADA, adiante designado por "Segundo Outorgante".

considerando que,

Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso de Abertura de Bolsa de Atividades de I&D TIPO DE BOLSA, na área das AREA CIENTÍFICA, ou subáreas afins, o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, e do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, anexo ao despacho n.º 8061/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de Atividades de I&D TIPO DE BOLSA, por XX meses, no âmbito do projeto XXXXXX, com a referência Grant agreement ID XXXXX (se aplicável), financiado pela União Europeia (se aplicável), através do XXXX, com início a XXXXX e término a XXXXX.

A presente bolsa poderá ser renovada, com possibilidade de renovação, não podendo exceder a data final do financiamento atribuído ao projeto XXXX, previsto para XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante: O trabalho será desenvolvido na Faculdade de Motricidade Humana, situado em Estrada da Costa, 1499-002 Cruz Quebrada, sob a orientação científica da Professora XXXXXX XXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA

O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de XXXXXX euros e XXXX cêntimos (€ XXXXX).

O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

CLÁUSULA SEXTA

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação, do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa e do Regulamento de Bolsas da FCT, por causa que lhe seja imputável;

- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa e no Regulamento de Bolsas da FCT;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) *Términus* do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d) Revogação por mútuo acordo;
- e) Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

CLÁUSULA NONA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente bolsa, atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, poderá ser renovada, nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Cruz Quebrada, XXX de XXXXX de 2025,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante ⁽¹⁾

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente
Faculdade de Motricidade Humana

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
⁽¹⁾ O titular da bolsa ou o seu procurador

Anexo

PLANO DE TRABALHOS A REALIZAR: